

EXECUTOR TITULAR SEMEIA: Joaquim Urbano de Figueiredo Neto  
MATRÍCULA Nº: 709.789-1  
EXECUTOR SUBSTITUTO SEMEIA: Antônio Airton de Carvalho Júnior  
MATRÍCULA Nº: Antônio Airton de Carvalho Júnior  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura do **Contrato acima especificado.**  
Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TORNAR SEM EFEITO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 032/2017  
PROCESSO Nº 156/2016 – CEL/PMRB  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 065/2016

PARTES: O Município de Rio Branco através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, o senhor, VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, prorrogação da vigência do contrato 032/2015, a contar de 01 de janeiro de 2018 até 30 de abril de 2018.  
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.**  
VALOR: O valor inicial do contrato era de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), terá uma adição no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil) e passará a ser de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais). O valor mensal dos serviços será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência será a partir da data de assinatura do Termo Aditivo até 30 de abril de 2018 ou até o consumo total do produto. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – AC, 29 de dezembro de 2017.

ASSINAM: Paola Fernanda Daniel – pela Contratante.  
Valdemir Barbosa dos Santos – Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 023/2015  
PROCESSO Nº 002/2015 – CPL/PMRB  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2015

PARTES: O Município de Rio Branco através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, o senhor, VENILTON DE SOUZA LEMOS.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, prorrogação da vigência do contrato 023/2015, a contar de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

**FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.**

VALOR: O valor inicial do contrato que era de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), terá uma adição no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) passando a ser de R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais). O valor da parcela mensal é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência será a partir da data de assinatura do Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2018 ou até o consumo total do produto. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – AC, 29 de dezembro de 2017.

ASSINAM: Paola Fernanda Daniel – pela Contratante.  
Venilton Souza de Lemos – Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2018**

Regulamenta o procedimento relativo à arborização urbana, servindo como base para análise e aprovação de projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais, distritos industriais e arruamentos, submetidos à análise da SEMEIA.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme art. 52, § 2º da Política Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, considerando a necessidade de regulamentar o art. 83, XII, da Lei Municipal nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016, a qual aprova e institui a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para arborização urbana e avaliação de projetos submetidos à análise por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco e dá outras providências.**

**Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa aplicam-se as seguintes definições:**

I. arborização urbana: caracteriza-se pelo plantio ou replantio de árvores, arbustos e relva, em praças, parques, nas calçadas de vias públicas e alamedas, para torná-lo mais agradável;

II. áreas receptoras de área verde: as áreas receptoras de áreas verdes são espaços com predominância de vegetação arbórea, com limitações de uso e ocupação do solo, que tem como principal objetivo assegurar a conservação de fragmentos urbanos, através da implantação de jardins públicos, parques urbanos, praças, complexos recreativos, jardins botânicos, entre outros;

III. área non aedificandi: área do terreno onde não é permitida edificação;

IV. arbusto: são plantas lenhosas ou semi-lenhosas que apresentam várias ramificações sem haver um tronco dominante;

V. área de preservação permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VI. calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

VII. canteiro central: obstáculo físico construído como separador das duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias;

VIII. canteiro ajardinado: espaço permeável, delimitado na calçada, destinado ao plantio de espécies arbóreas, arbustivas e de forração;

IX. capina: eliminação ou retirada de espécies indesejáveis ao plantio, feito principalmente nas proximidades do colo das plantas;

X. condomínio: edifício(s) ou conjunto de casas que forma um todo e divide as despesas comuns;

XI. espécies caducifólias: São plantas que perdem as folhas na época mais desfavorável;

XII. espécie exótica invasora: é aquela que ameaça ecossistemas, habitats ou espécies;

XIII. espécimes: o indivíduo que reúne as características gerais da espécie a qual pertence;

XIV. fuste: parte principal de uma árvore, situada entre o colo e as primeiras ramificações;

XV. faixa de serviço: área destinada à instalação de equipamentos, mobiliário urbano, vegetação e outras interferências existentes nas calçadas;

XVI. logradouro público: espaço público de uso comum da população tais como, ruas, calçadas, praças, parques, dentre outros;

XVII. loteamento: subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com a abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XVIII. mobiliário urbano: todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantada mediante autorização do Poder Público em espaços públicos e privados, como jardineira, canteiro, floreira e vaso, poste, totem, identificador de logradouro, mesa e cadeira de estabelecimento, caixa de correio, coletor de lixo urbano, suporte de lixo domiciliar, bebedouro, termômetro e relógio público, banca de jornal e revista, abrigo, gradil ou defesa de proteção de pedestre, banco de jardim, telefone público e armário de controle mecânico, hidrante, cabine de sanitário público, toldo, equipamento sinalizador e outros de natureza similar;

XIX. praça: é um espaço livre público, cuja principal finalidade é o lazer;

XX. poda: o ato de desramar ou diminuir a massa verde da copa de árvore ou arbusto, e a remoção de qualquer parte de uma planta, visando beneficiar as remanescentes, com as seguintes finalidades: estética, arquitetônica, fitossanitária e funcional;

XXI. poda de formação: modelar forma da planta conferindo-lhes melhorias na estética e qualidade, através da eliminação de ramificações indesejáveis no caule, retirada de galhos desproporcionais ou mal localizados, remoção de galhos ruins ou doentes;

XXII. parque urbano: é um espaço público com dimensões significativas e predominância de elementos naturais, principais cobertura vegetal, destinado à recreação;

XXIII. passeio: caminho junto à rua destinado ao trânsito de pedestres;

XXIV. torrão: porção do solo que envolve as raízes das mudas, tendo como principal função o fornecimento de nutriente;

**XXV. tutoramento:** fixar um guia do lado da planta e no fundo da cova, com a finalidade de auxiliar o correto crescimento e desenvolvimento das plantas;

**XXVI. espécie nativa:** espécie vegetal que não é nativa de uma determinada região ou que foi introduzida numa região por ação humana;

**XXVII. espécie exótica:** espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área ou que foi introduzida numa área ou região por ação humana, mas se adaptou ao novo ambiente;

**XXVIII. espécie exótica invasora:** espécie introduzida, intencionalmente ou não, em habitats onde é capaz de se estabelecer, invadir nichos de espécies nativas, competir com ela e dominar novos ambientes.

**Art. 3º.** Os documentos para apreciação de projetos de arborização urbana em áreas públicas e privadas devem ser protocolados nos Centros de Atendimento ao Cidadão (CACs) da Prefeitura de Rio Branco, com a seguinte documentação:

I. requerimento PADRÃO assinado pelo proprietário ou procurador legalmente habilitado conforme modelo do Anexo I;

II. 01 (Uma) cópia dos documentos pessoais do requerente, no caso de pessoa física (RG e CPF) e no caso de pessoa jurídica (CNPJ), e procuração do representante legal, quando for o caso;

III. 01 (uma) cópia do projeto de arborização, em conformidade com o art. 4º desta IN, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico do projeto, acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou seu Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, do Conselho Profissional de Classe do autor do projeto apresentado;

IV. 01 (uma) cópia do projeto urbanístico assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico do projeto, acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Profissional de Classe do autor do projeto apresentado;

V. 01 (uma) cópia do projeto de rede de distribuição de energia elétrica aérea e subterrânea, identificando o/ os lado(s) da rua que está(ão) passando a rede elétrica; sua altura em relação ao nível do solo; tipo de rede, se isolada ou em cabeamento nu e a classe de tensão elétrica, se é baixa, média ou alta tensão, acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Profissional de Classe do autor do projeto apresentado;

VI. 01 (uma) cópia do projeto da rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto e de drenagem pluvial identificando o/ os lado(s) da rua que está(ão) passando, seus elementos constituintes e sua profundidade em relação ao nível do solo, acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Profissional de Classe do autor do projeto apresentado;

**Art. 4º.** O projeto de arborização deve conter as seguintes informações técnicas:

I. **Planta de localização:** identificando a quadra e os nomes dos logradouros e de seus confrontantes;

II. Projeto planialtimétrico: mostrando as curvas de nível de metro em metro;

III. Identificar vias de circulação, inclusive as contíguas a todo o perímetro, quadras, lotes com suas respectivas categorias, os passeios, praças, jardins e áreas institucionais com todas as dimensões, áreas e perímetros, devidamente cotadas, quando for o caso;

IV. Identificar as áreas não edificadas e corpos hídricos, e suas respectivas Áreas de Preservação Permanentes – APPs;

V. Quadro informativo da área total da gleba, do número e da área total dos lotes, da área e extensão, em metros, do sistema viário, das praças, das Áreas Receptoras de Área Verde, jardins e áreas institucionais, quando houver para loteamentos;

VI. **Localização de todas as mudas de espécies arbóreas e forrações** a plantar;

VII. **Localização e identificação da vegetação projetada com a mancha hachurada ou colorida;**

VIII. **Localização e identificação de elementos do mobiliário urbano existente e projetado, com legenda;**

**Art 5º.** A largura da faixa de serviço é utilizada para o plantio das espécies arbóreas e ou arbustivas conduzidas e deve conter as seguintes dimensões:

I. Passeio de 1,50 m: a faixa de serviço compreenderá 0,30 metros;

II. Passeio de 2,0 m: a faixa de serviço compreenderá 0,50 metros;

III. Passeio de 2,50 m: a faixa de serviço compreenderá 0,50 metros;

IV. Passeio de 3,0 m: a faixa de serviço compreenderá 0,80 metros; Parágrafo único. O projeto de arborização de calçadas deve respeitar critérios e parâmetros técnicos estabelecidos no Plano Diretor de Rio Branco e às condições de acessibilidade, que prevê faixa livre com largura mínima de 1,20m (ABNT-NBR 9050/2015).

**Art. 6º.** Critérios para o plantio de espécies arbóreas e arbustivas nas faixas de serviço:

I. no recuo entre as edificações e o passeio deve plantar árvores de pequeno e médio porte;

II. sob as redes elétricas aéreas devem plantar espécies de pequeno porte;

III. no passeio com largura de 1,50 m, recomenda-se o plantio de arbustos, sejam projetados de forma a não atrapalhar o trânsito de pessoas e deficientes;

IV. em passeios com largura igual ou superior a 1,50m e inferior a 2,00 m, deve plantar árvores de pequeno porte;

V. em passeio com largura igual ou superior a 2,00 m e inferior a 2,50 m, poderão ser plantadas espécies arbóreas de pequeno e/ou médio porte com altura até 8,00 m;

VI. em passeio com largura igual ou superior a 2,50 m poderão ser plantadas árvores de pequeno, médio ou grande porte, com altura de até 10,00 m;

VII. devem-se plantar as espécies com as seguintes características:

a) sistema radicular profundo;

b) formato e dimensão compatível com o espaço a receber o plantio;

c) madeira resistente e desprovida de espinhos, exceto as espécies plantadas em canteiros centrais e outros locais que não houver trânsito de pessoas;

d) Adaptadas ao clima e solo da região;

**Art.7º.** Para efeito desta Instrução Normativa as espécies arbóreas e/ou arbustivas em logradouros classificam-se em:

I. pequeno porte: quando adulta atinge altura máxima até 4,00 m;

II. médio porte: quando adulta atinge altura máxima até 6,00 m;

III. grande porte: quando adulta atinge altura superior que 8,00 m.

**Art. 8º.** O plantio de espécies arbóreas deverá obedecer ao espaçamento de 5,00 m a 10,00 m, variando conforme o porte das espécies a plantar e os conflitos com mobiliário urbano.

**Art. 9º.** As mudas para o plantio em vias públicas deverão atender as seguintes especificações técnicas:

I. possuir altura mínima de 2,50 m;

II. possuir no mínimo 3,00 cm de DAP (diâmetro a altura do peito);

III. possuir fuste retilíneo e lenhoso sem deformações ou tortuosidades com no mínimo 1,80 m até a primeira ramificação;

IV. ter copa formada preferencialmente por 3 pernadas (ramos) alternadas;

V. possuir raízes bem formadas, embaladas em saco, vaso plástico ou em lata, de forma que preserve o torrão;

VI. ter passado por um período de rustificação a pleno sol.

**Art. 10.** O procedimento de plantio e manutenção das mudas de espécies arbóreas e arbustivas deve ser feito obedecendo aos seguintes critérios e procedimentos:

§ 1.º Em relação ao plantio de mudas:

I. correção do solo e adubação de plantio;

II. adubação de cobertura;

III. época de plantio: deverá abranger os meses chuvosos (outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro), não devendo ocorrer nos meses que antecedem a época de seca;

IV. cobertura morta: deve ser disposta em toda a área da superfície da cova e com espessura mínima de 7,00 cm de espessura;

V. tutoramento: o tutor deverá permanecer junto a planta por um período mínimo de 3 anos, devendo ser realizada manutenção periódica, quando necessário;

VI. abertura das covas: proporcional a largura da calçada, respeitando a faixa de serviço, obedecendo o mínimo exigido por esta Instrução Normativa de 30x30x30 cm de altura, de largura e de profundidade, não sendo permitido o uso de manilhas e meio fio no perímetro da mesma.

§ 2.º O projeto de Arborização deverá prever a manutenção das plantas, de acordo com as regras da Lei nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016, Art. 106 parágrafo único, que consistirá na realização das seguintes atividades:

I. podas: realizar as podas de formação, quando necessário;

II. capinas: fazer o roço ou/ e capina para manter as plantas livres de pragas e espécies invasoras;

III. irrigação: elaborar um cronograma de irrigação, levando em consideração o período seco, os veranicos e os três primeiros dias após o plantio das mudas;

IV. reposição de mudas: manter a uniformidade do plantio, deverá prever a reposição das mudas mortas;

V. adubação de cobertura: apresentar um cronograma de adubação de cobertura.

**Art. 11.** Os pontos de plantio devem obedecer às distâncias mínimas de segurança obrigatória da localização das árvores em relação às estruturas urbanas, qual seja:

I. 8,00 m (pequeno e médio porte) e 10,00 m (grande porte), em relação às esquinas;

II. 5,00 m (pequeno, médio e grande porte), em relação à borda do canteiro central;

III. 8,00 m (pequeno e médio porte) e 10,00 m (grande porte), em relação aos semáforos;

IV. 3,00 m (pequeno, médio e grande porte), em relação às placas de identificação e sinalização;

V. 3,00 m (pequeno e médio porte) e 4,00 m (grande porte), em relação a boca de lobo e caixas de inspeção;

VI. 1,50 m (pequeno, médio e grande porte), em relação aos acessos de veículos;

VII. 2,00 m (pequeno porte) 3,00 m (médio porte) e 4,00 m (grande porte), em relação aos postes de iluminação pública e sem transformadores;

VIII. 2,00 m (pequeno e médio porte) e 3,00 m (grande porte), em relação aos mobiliários urbanos (guaritas, cabines, bancas e telefones);

IX. 5,00 m (pequeno porte), 8,00 m (médio porte) e 12,00 m (grande porte), em relação aos postes com transformadores;

X. 1,00 m (pequeno porte), 2,00 m (médio porte) e 3,00 m (grande porte), em relação as ligações subterrâneas (energia);

XI. 2,00 m (pequeno porte), 2,00 m (médio porte) e 2,00 m (grande porte), instalações subterrâneas (gás, água, energia, telefonia, esgoto e drenagem);

XII. 2,00 m (pequeno porte), 4,00 m (médio porte) e 6,00 m (grande porte) parada de ônibus;

XIII. 2,00 m (pequeno porte), 2,00 m (médio porte) e 2,00 m (grande porte), em relação a entrada de garagens;

XIV. 6,00 m (pequeno porte), 8,00 m (médio porte) e 10,00 m (grande porte), distâncias entre árvores;

§ 1º Nas extremidades dos canteiros centrais, que antecedem o retorno de veículos, deve-se manter uma distância mínima de 5,00 m da espécie arbórea ao meio fio.

§ 2º Nas rotatórias e trevos, deve-se manter uma distância mínima de 3,00 m da planta para o meio fio.

§ 3º Também é recomendado manter a base da copa da árvore adulta, independente do porte, com altura mínima de 2,00 metros.

Art. 12. A distribuição dos espécimes projetados por logradouro deverá apresentar, para a mesma espécie, padronização quanto à altura e formação da copa.

Art. 13. O projeto de arborização que contemple rotatórias, canteiros centrais e trevos, deve considerar as mesmas questões levantadas para as calçadas, sendo que o local de plantio e escolha da espécie depende:

I. da largura do canteiro central, raio das rotatórias e trevos;

II. da localização da rede coletora de esgoto e água pluvial;

III. da presença, localização de placas de sinalização de trânsito;

IV. da presença, localização e condição de redes aéreas de fiação elétrica, telefônica e TV a cabo;

V. de outros mobiliários urbanos existentes.

§ 1º Será permitido o plantio de árvores de grande porte em canteiros centrais, se as fiações aéreas estiverem nas calçadas laterais. Caso a fiação elétrica esteja presente deve ser isoladas.

Art. 14. Os projetos que contemplem as praças e parque urbanos deverão obedecer os seguintes critérios:

I. em praças e parques poderão ser plantadas árvores de grande porte, devendo obedecer o recuo adequado, de modo a não causar interferência nas redes elétricas aéreas e subterrâneas e os demais equipamentos públicos;

II. nos parques, poderão ser plantadas árvores que produzem frutos grandes e carnosos, desde que sejam distantes das áreas de circulação de pessoas, tais como: campo de futebol, parquinhos, áreas de piquenique, trilhas, estacionamentos, entre outros;

Art. 15. O projeto que contempla os canteiros jardinados deve obedecer os seguintes critérios:

I. nos canteiros, próximos ao meio fio, somente poderão ser plantadas grama e forrações, vedado o plantio de arbustos;

II. nos canteiros, junto às testadas dos imóveis, será permitido o plantio de arbustos e forrações, desde que não interfiram na faixa livre ou nas estruturas e usos dos imóveis lindeiro;

III. poderão ser intercaladas aos canteiros jardinados, localização das árvores e outros elementos do mobiliário urbano, criando-se entre eles passagens com 1,50 m de largura mínima;

IV. são permitidos canteiros jardinados em esquinas, o plantio de espécies ornamentais e de forração, cujo volume permita visibilidade, devendo ter pouca altura para não obstruir a sinalização de trânsito e sem prejuízo do livre acesso as travessias de pedestres e rampas de acessibilidade.

Art. 16. Fica proibida a utilização das seguintes espécies em logradouros públicos:

I. espécies exóticas invasoras;

II. espécies com sistema radicular superficial e agressivo;

III. espécies com frutos grandes e carnosos;

IV. espécies arbóreas com princípios tóxicos acentuados.

Art. 17. Será rejeitado o projeto de arborização que indique espécies:

I. suscetíveis a praga ou doença de difícil controle;

II. pouco adaptadas ao meio urbano ou à área em que se propõe o plantio;

III. monoculturas;

IV. com suscetibilidade à queda;

V. espécies vegetais exóticas invasoras.

Art. 18. As espécies indicadas para os projetos de arborização e paisagismo urbano em Rio Branco são:

I. Espécies de pequeno porte;

II. Espécies de médio porte;

III. Espécies de grande porte.

Art. 19. O projeto de arborização deverá ser apresentado na forma física e em formato digital (PDF).

Parágrafo único: Os arquivos digitais fornecidos comporão o banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco.

Art. 20. Para aprovação do projeto de arborização, o empreendedor deverá assinar o Termo de Compromisso de Implantação do projeto aprovado, documento este que fará parte do processo administrativo de aprovação do empreendimento.

Parágrafo único. O Termo de Aceite somente será expedido após a comprovação, mediante vistoria técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de que o projeto aprovado foi devidamente executado.

Art. 21. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Instrução Normativa ou dos regulamentos aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficam sujeitas às penalidades da lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório, independente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções cabíveis pela legislação estadual ou federal pertinente, cíveis ou penais.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, aos 10 dias de janeiro de 2018.

Paola Fernanda Daniel

Secretária Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 005/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar Itaan Roger Nascimento da Silva, matrícula nº 706481-4, para exercer temporariamente a função de Coordenador Administrativo do Centro de Educação Infantil Kauã Kennedy dos Santos, com data a contar de 18 de dezembro de 2017 à 15 de fevereiro de 2018, em substituição a titular que se encontra de licença médica de 60 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18/12/2017.

Dê Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 10 de janeiro de 2018.

Márcio José Batista

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 006/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar Vany Ribeiro de Lima Souza, matrícula nº 702799-1, da função de Coordenadora Administrativa da Escola Luiz de Carvalho Fontenelle, a contar de 05 de Janeiro de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 10 de janeiro de 2018.

Márcio José Batista

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 02/2018

O Secretário Municipal de Saúde de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 010 de janeiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 124, § 7º da Lei 1.794/09, prorrogar por 15 (quinze) dias, a partir de 13 (treze) de janeiro de 2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 42.743/2017, instaurado por intermédio da Portaria 285/2017, de 08 de dezembro/2017, publicada no Diário Oficial nº 12.198, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.